



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**  
RESILIENTE



#### 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2016

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **ADELAR ARROSI**, como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ECOCIDADES SOLUÇÕES URBANAS LTDA**, estabelecida na Rua Fagundes Varela, 1628, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 05.002.972/0001-39, com base no previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e no contrato em epígrafe, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica realinhado o valor do contrato, passando o valor mensal para no máximo R\$ 29.393,637 (Vinte e nove mil trezentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos), com base nos documentos anexados ao processo, sendo o valor Global acrescido no máximo para R\$ 352.723,65 (Trezentos e cinquenta e dois mil setecentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos).

O percentual de reajuste é de 4% (quatro por cento), sendo o mesmo pela aplicação do INPC, em cada um dos itens do contrato, sendo calculado o valor mensal com base em cada item executado.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Todos os documentos que instruem o presente aditivo ficam fazendo parte do processo.

**CLAUSULA TERCEIRA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 23 de novembro de 2018.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
Adelar Antonio Arrosi

  
ECOCIDADES SERVIÇOS URBANOS EIRELI  
Nivaldo Missio Sotel - Procurador





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**  
RESILIENTE



## EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2016

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **ADELAR ARROSI**, como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ECOCIDADES SOLUÇÕES URBANAS LTDA**, estabelecida na Rua Fagundes Varela, 1628, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 05.002.972/0001-39, com base no previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e no contrato em epígrafe, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

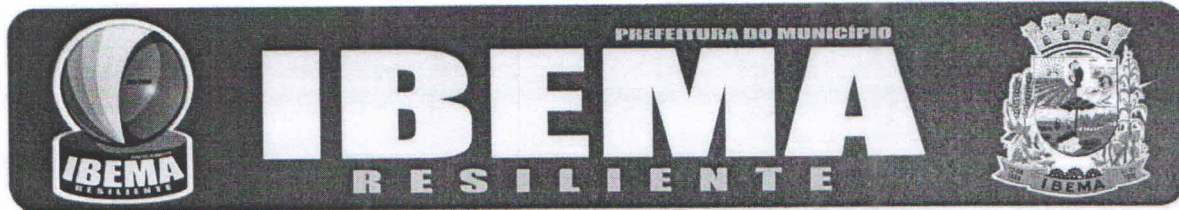
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica realinhado o valor do contrato, passando o valor mensal para no máximo R\$ 29.393,637 (Vinte e nove mil trezentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos), com base nos documentos anexados ao processo, sendo o valor Global acrescido no máximo para R\$ 352.723,65 (Trezentos e cinquenta e dois mil setecentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos).

O percentual de reajuste é de 4% (quatro por cento), sendo o mesmo pela aplicação do INPC, em cada um dos itens do contrato, sendo calculado o valor mensal com base em cada item executado.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Todos os documentos que instruem o presente aditivo ficam fazendo parte do processo.

**CLAUSULA TERCEIRA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 23 de novembro de 2018.



#### EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2016

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **ADELAR ARROSI**, como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ECOCIDADES SOLUÇÕES URBANAS LTDA**, estabelecida na Rua Fagundes Varela, 1628, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 05.002.972/0001-39, com base no previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e no contrato em epígrafe, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica realinhado o valor do contrato, passando o valor mensal para no máximo R\$ 29.393,637 (Vinte e nove mil trezentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos), com base nos documentos anexados ao processo, sendo o valor Global acrescido no máximo para R\$ 352.723,65 (Trezentos e cinquenta e dois mil setecentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos).

O percentual de reajuste é de 4% (quatro por cento), sendo o mesmo pela aplicação do INPC, em cada um dos itens do contrato, sendo calculado o valor mensal com base em cada item executado.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Todos os documentos que instruem o presente aditivo ficam fazendo parte do processo.

**CLAUSULA TERCEIRA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 23 de novembro de 2018.